

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO BAHIA, localizada na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, no uso de suas atribuições legais, representada neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Portarias GM/MS nº. 1.034/2010, e demais legislações aplicáveis a este credenciamento, torna público o Chamamento Público SMS nº 009/2017, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Serrinha, Estado da Bahia, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de serviços médicos de consultas e exames especializados visando a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes em Serrinha, BA, e municípios pactuados.

2. DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- a) A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, serão feita por publicação no Diário Oficial do Município.
- b) Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, INCLUSIVE AS UNIDADES JÁ CREDENCIADAS, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;
- c) Poderão participar da presente seleção, exclusivamente, Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde, HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, assim declaradas pela Municipalidade anteriormente à publicação deste Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições e exigência deste EDITAL;
- d) Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Serrinha/BA;
- e) Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além das demais legislações existentes aplicáveis pelos órgãos competentes;
- f) As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Serrinha – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;
- g) Ter condições de ofertar os procedimentos e consultas na atenção especializada nas áreas de gastroenterologia, endocrinologia, cardiologia, ortopedia, traumatologia, otorrinolaringologia, ginecologia e procedimentos com finalidade diagnóstica (diagnóstico por ultrassonografia).
- h) Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

de dezembro de 2006 para as pessoas jurídicas nela inseridas.

i) Os serviços objeto deste Edital serão contratados na **modalidade ambulatorial**, conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI e processo de regionalização municipal.

3. DA REVISÃO DE PREÇO

a) O valor do serviço não constante na tabela municipal será baseado na tabela SUS unificada, podendo ser incrementado em face da disponibilização do recurso livre do tesouro municipal, considerando a emenda constitucional de nº 29/2000 que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

b) Os procedimentos constantes na tabela municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS, e terão os valores reajustados na mesma proporção, índices e períodos determinados pelo Ministério da Saúde;

c) Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos Lei 8.666/1993, consoante precisão do art. 65, II, “d”, do mencionado diploma normativo;

d) A revisão da Tabela SIA/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um Apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O CONTRATO

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a seguir especificada:

- Órgão/Unidade: **Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: **2096** – Manutenção do teto municipal de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Elementos de Despesa: **33.90.39**

Fonte de Recurso: **14**

- Órgão/Unidade: **Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: **2032** – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde

Elementos de Despesa: **33.90.39**

Fonte de Recurso: **02**

5. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

a) Poderá utilizar-se deste o Município de Serrinha, através da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Deste chamamento público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Serrinha, com base no art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- a) Após a publicação do Edital, os interessados deverão entregar a documentação exigida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, situada na Rua Campos Filho, nº 140, Centro, de 2ª (segunda-feira) a 5ª (quinta-feira) no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, e sexta-feira no horário de 08:00 as 12:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Serrinha/BA;
- b) Poderão participar do Chamamento Público 09/2017 todos os Estabelecimentos de Saúde com sede/filial no território de Serrinha e disponibilidade de serviços médicos e de consultas especializadas e exames especializados.
- c) Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, endereçado, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado, conforme modelo do **Anexo II**;
- d) Não serão aceitos fax ou protocolo de nenhum documento solicitado;
- e) No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;
- f) As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais quando solicitado para conferência e autenticação pela Comissão Especial;
- g) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas;
- h) Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Especial;
- i) As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1 Relativos à Capacidade Jurídica:

- a) Identificação do Estabelecimento, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Municipal, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- f) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo em **Anexo III**;

g) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público nº 09/2017, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do Chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial, conforme modelo em **Anexo IV**.

7.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões negativas de tributos e contribuições estaduais;
- d) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor oficial, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passada com mais de 60(sessenta) dias contadas da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pelo Município de Serrinha/BA.

7.3 Relativos à Qualificação Técnica:

7.3.1 Serviço em geral:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**;
- c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII**;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:
 - d.1) A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - d.1.1) Carteira de Trabalho;
 - d.1.2) Certidão do Conselho Profissional;
 - d.1.3) Contrato social;
 - d.1.4) Contrato de prestação de serviços;
 - d.1.5) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

e) Apresentação da carteira do conselho e diploma para os profissionais de nível superior e técnicos.

7.3.2 Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina da Bahia, conforme as legislações em vigor;
- b) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos Termos de Responsabilidade Técnica dos conselhos regional de medicina;
- c) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgãos competentes;
- d) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- e) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) Seção Bahia;
- f) Toda a declaração só será aceita se assinada pelo Diretor Técnico ou Representante legal da Instituição. Nos casos das declarações de comprovação de vínculo empregatício, além da assinatura do Diretor Técnico, deve constar a assinatura do Declarante;
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, BA, conforme modelo em **Anexo VIII**;
- h) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- i) Relação de especialista de acordo com o modelo constante do **Anexo IX**;
- j) Comprovação de vínculos dos profissionais lotado na unidade credenciada, de acordo com o modelo constante no **Anexo X**;
- k) Declaração da capacidade diária de consultas na atenção especializada e procedimentos, de acordo com o modelo constante no **Anexo XI**;
- l) Modelo de formulário para cadastro da proposta de credenciamento, de acordo com o modelo constante no **Anexo XII**;
- m) Modelo de recurso de acordo com o modelo constante no **Anexo XIII**;
- n) Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao credenciamento, de acordo com o modelo constante no **Anexo XIV**;
- o) Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. A Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - p) Carteira de Trabalho;
 - q) Certidão do Conselho Profissional;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- r) Contrato social;
- s) Contrato de prestação de serviços.

8. DO PROCEDIMENTO

- a) O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:

1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes e conferência da documentação de habilitação e proposta, no prazo de 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data de entrega no local apresentado no preâmbulo deste Edital;

2ª Fase - Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: A Comissão Permanente de Licitação julgará o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitirá parecer para publicação no prazo de 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período;

3ª Fase - Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação serão desencadeados os demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

- b) A Comissão da Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar, reprovar o credenciamento dos estabelecimentos de saúde, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar ao superior para apreciação e julgamento;
- c) A Comissão da Licitação, além do recebimento exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinentes, conduzir as atividades correlatas;
- d) Mediante análise documental serão declarados inabilitados os estabelecimentos de saúde que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito em participar da fase de contratação desta Chamada Pública, garantido o direito de ampla defesa.

9. DA SELEÇÃO

- a) Terá por base as melhores técnicas, boas práticas, a capacidade operacional do serviço, melhores propostas de serviço, em acordo com a RDC Anvisa nº. 50/02, e demais legislação citada no respectivo termo, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), a Lei Federal nº. 8666/93, a Portaria GM/MS nº. 2048/02, Portaria SAS/MS nº. 224/92, a Política Nacional de Humanização e outras legislações pertinentes que se fizerem necessárias;
- b) Serão habilitadas as pessoas jurídicas que comprovarem título de especialista para área de interesse deste processo de credenciamento, conforme previsto no Anexo I.

10. DOS REQUISITOS QUE DEVERÃO SER COMPROVADOS NA PARA A CONTRATAÇÃO

- a) CARGO: médico especialista (consultas médicas na atenção especializada e exames especializado)
- b) Requisito: Curso superior completo em Medicina com registro no Conselho da Categoria na especialidade que for prestar os serviços

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

c) Atividades relacionadas ao cargo: prestar atendimento de consultas medica na atenção especializada, solicitar exames, dispor de equipamentos e estrutura para a realização dos exames na atenção especializada, encaminhamentos, fornecimento de atestado quando necessário, conforme fluxos e protocolos da Secretaria de Saúde, prestar atendimento igualitário entre todos os pacientes, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico e científico da Secretaria de Saúde, promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando à relação médico-paciente e observando preceitos éticos.

11. DA HABILITAÇÃO

- a) Considerar-se aptas as unidades e prestadores de serviço que atenderem as condições da habilitação;
- b) A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

12. DO PRAZO RECURSAL

- a) Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no edital, ficando nesse período, autorizada vista ao seu processo sobre o crivo da Comissão Especial;
- b) O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar ou fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão da autoridade máxima;
- c) Ao recurso não será concedido efeito suspensivo;
- d) Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;
- e) Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões estabelecidos conforme modelo em **Anexo XIII**;
- f) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- g) Decididos os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento e contratação dos serviços de saúde será divulgado por meio de Aviso de Homologação no Diário Oficial do Município.

13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município de **Serrinha** e municípios referenciados, segundo a Programação Pactuada Integrada – PPI vigente e respeitando o orçamento previsto neste chamamento público;
- b) Possuir instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c) Conter cadastro no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme ITENS de procedimentos, consultas e exames descritos neste edital;

d) Para os procedimentos constantes da Tabela Nacional do SUS, somente serão aceitos os profissionais com CBO reconhecidos no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

e) Não poderá participar do presente chamamento empresa que tenha no seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

f) São de inteira responsabilidade das instituições contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

g) A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento;

h) O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses;

i) O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;

j) A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;

k) O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

l) É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de saúde;

m) Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

n) Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14. DO CONTRATO

a) O contratado, em todas as suas espécies serão de direito público, regido pela Lei nº 8.666/93 e pela legislação específica do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela legislação municipal;

15. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

a) Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Aviso de Homologação e apresente-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação;

b) O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir um bom atendimento aos Usuários do SUS;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

c) As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fontes de recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado.

16. A ESTIMATIVA

a) A estimativa mensal deste chamamento público corresponderá ao valor de **R\$ 66.980,00 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais)**, a ser disponibilizado para todos os credenciados, levando em consideração sua capacidade física instalada e critérios técnicos que serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a necessidade da Administração do SUS.

17. DAS PENALIDADES

a) Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

b) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

b.1) Advertência: Para as infrações consideradas leves;

b.2) Multa: Para as infrações consideradas intermediárias;

b.3) Suspensão temporária do credenciamento: Para as infrações consideradas de natureza grave;

b.4) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima.

c) As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a alínea “b”;

d) Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;

e) Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;

f) A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;

g) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximo de 10%:

g.1) 3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

g.2) 6% (seis décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dias subsequentes ao trigésimo;

h) A apresentação de produção maior do que o serviço efetivamente realizado acarretará em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;

h) A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;

i) Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a **CONTRATADA** ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

j) Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário;

k) O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

18. DAS ALTERAÇÕES

a) O Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, atualmente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos;

b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93;

c) Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do estabelecimento.

19. DA RESCISÃO

a) O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial;

b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

d) Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) Caso efetue qualquer tipo de cobrança dos serviços cobertos pelo SUS aos usuários;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- f) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;
- g) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;
- h) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

20. DO ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Caberá ao Gestor SUS local fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a humanização do atendimento; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o grau de envolvimento do prestador de serviço na rede municipal de referência; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidade e/ou regularidade e outros fatores que tornem o prestador de serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao SUS, conforme o Decreto nº. 7508 de 28 de junho de 2011, art. 8º e 10º.
- b) A fiscalização pelo gestor local será realizada pelo Componente Municipal de Auditoria e/ou pela Comissão de Acompanhamento, composta por representantes do gestor local e prestador credenciado;
- c) Poderá ocorrer fiscalização pelos Gestores Estadual e Federal do SUS e outros órgãos de controle público, sem prejuízo da fiscalização local.
- d) O prestador credenciado facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando todos os documentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados.
- e) O resultado da fiscalização realizada pelo gestor local, estadual ou federal e por outros órgãos de controle público, descrito em Parecer Final, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou rescisão do instrumento contratual.
- f) As Penalidades serão definidas no Contrato, observada a Lei nº. 8666/93, elegendo inclusive o foro para quaisquer ações decorrentes da contratação.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Ba, realizara o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;
- h) O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;
- i) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas especifica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde;
- j) Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:
- k) O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- l) Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto a qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL;
- m) O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todos e qualquer medicamentos, dispositivos, imprescindível para a realização do procedimento;
- n) O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- o) O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização ambulatorial, assinada pelo paciente ou do representante legal.

21. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

O número mensal de procedimentos e consultas a serem realizados pelos prestadores de serviços habilitadas e credenciadas será definido pela em Programação Físico – Orçamentária (FPO) específica orçada conforme capacidade instalada da unidade, sempre respeitando a necessidade do Município, de acordo com a programação pactuada integrada - PPI vigente e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência.

22. DO ACESSO AO SERVIÇO

- a) A Central Municipal de Regulação de **Serrinha** será a detentora das vagas na modalidade de consulta médica na atenção especializada, e alguns exames para apoio diagnóstico terapêutico (SADT);
- b) O controle das consultas especializadas tem como finalidade a garantia da atenção integral à saúde, a utilização racional da capacidade instalada da rede de serviços;
- c) O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de **Serrinha** a solicitação do procedimento, exames ou consulta solicitado na guia de solicitação do SUS, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;
- d) As consultas serão realizadas no prestador credenciado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação da consulta devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e cartão do SUS;
- e) O acesso dos pacientes aos serviços se dará exclusivamente pela Central Municipal de Regulação. O Município não se responsabilizará pelos pagamentos de consultas ou procedimentos realizados em pacientes atendidos sem autorização da Central Municipal de Regulação.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

da fatura emitida pelo prestador;

- b) Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados;
- c) Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;
- d) O piso base do serviço a ser pago será baseado na tabela SUS unificada, podendo os valores ser incrementado em face da disponibilização do recurso livre do tesouro municipal, considerando a emenda constitucional de nº 29/2000 que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 15º dia útil, após o repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Recurso de Média e Alta Complexidade – MAC, concernente a competência processada;
- f) Ficam previsto auditorias pré-pagamento em todos os prestadores credenciados antes de efetuar os pagamentos das faturas de prestação de serviço.

24. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os dias e horários de atendimento das consultas e procedimentos especializados serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Central Municipal de Regulação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 Da Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, além das obrigações contidas neste CONTRATO por determinação legal, obriga-se a:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- b) Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- c) Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- d) Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- g) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- h) Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- i) Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- j) Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- k) Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- l) Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Contrato;
- m) Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- n) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada, quando se tratar dos serviços credenciados na rede complementar;
- o) Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.

25.2 Das Obrigações Da Credenciada

A **CRENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Atendimento de qualidade;
 - d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - e) Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento a alta do paciente;
 - f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
 - g) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - h) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - i) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- k) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- l) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- o) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- p) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- q) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município;
- r) Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho quando se tratar de serviços da rede complementar contratados pela Secretaria de Saúde;
- s) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- t) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- u) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- v) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação;
- w) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- x) Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação;
- y) Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- z) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- aa) Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central municipal de Regulação;
- bb) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

(ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

cc) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

dd) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

ee) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

ff) Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

gg) Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";

hh) Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do **Edital de Credenciamento nº 09/2017**;

ii) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

jj) Encaminhar a produção concernente aos procedimentos ambulatoriais no SIA ou em outros sistemas que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde para as unidades credenciadas. Para os prestadores de serviços que excetuam as consultas e procedimentos na rede própria municipal esses faturamento fica inteira responsabilidade da unidade executora.

kk) Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente para as unidades prestadoras de serviço na rede complementar;

ll) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médico, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvo os prazos previsto em lei;

mm) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;

nn) Garantir regulamente roupas de cama e banho limpas para todos os pacientes;

oo) Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização de procedimentos;

pp) Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- qq) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- rr) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- ss) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;
- b) Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição ou prestador de serviço que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;
- c) É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal e mural da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;
- d) As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;
- f) O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;
- g) Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;
- h) Os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos contratos;
- i) Cada parte na execução do processo de credenciamento deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou indenizadora, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;
- j) A inobservância em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;
- k) A inexistência de afirmativas, declarações falsa ou irregular em quaisquer documentos, ainda que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, bem como todos os atos dela decorrente, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

l) Não serão fornecidas informações por telefone quanto a habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados ou cópias de documentos, valendo para tal fim;

m) O Contrato a ser firmado estará em acordo com a minuta do contrato conforme modelo em **Anexo XVI**.

n) Fica disponível o Termo de Referência deste chamamento público, conforme modelo no **Anexo XVII**.

Serrinha, BA, 07 de novembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alexandre Pires Nóbrega Tahin

MUNICÍPIO DE SERRINHA
Adriano Silva Lima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO I
LISTA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

a) Elenco de consultas na atenção especializada

Item	Descrição do serviço / procedimento	
01	Consultas especializadas em gastroenterologia	Total
02	Consultas especializadas em traumatologia e ortopedia	
03	Consultas especializadas em otorrinolaringologista	
04	Consulta especializada em psiquiatria	
05	Consulta especializada em ginecologia	
06	Consulta especializada em cardiologia	
07	Consultas especializadas em pediatria	
08	Consultas especializadas em obstetrícia	
09	Consultas especializadas em neurologista	
10	Consulta especializada em angiologia	
11	Consulta em clinico geral	
NUMERO DE CONSULTAS MÊS		1.252
TOTAL ORÇAMENTO MÊS		R\$ 45.980,00

b) Elenco de procedimentos na atenção especializada

Item	Descrição do serviço / procedimento	
1.	Ecocardiografia transtorácica	Total
2.	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas	
3.	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	
4.	Esofagogastroduodenoscopia	
5.	Colonoscopia	
6.	Retossigmoidoscopia	
7.	Ultrassonografia de abdome total	
8.	Ultrassonografia obstétrica	
9.	Ultrassonografia de tireoide	
10.	Ultrassonografia de proposta por via abdominal	
11.	Ultrassonografia pélvica	
12.	Ultrassonografia de rins e vias urinaria	
13.	Ultrassonografia de bolsa testicular	
14.	Ultrassonografia mamaria	
15.	Ultrassonografia de abdome superior	
16.	Eletroencefalograma	
17.	Eletroencefalograma com mapeamento cerebral	
18.	Audiometria	
19.	Videolaringoscopia	
NUMERO DE PROCEDIMENTO MÊS		283
TOTAL ORÇAMENTO MÊS		R\$ 21.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO / ENVELOPE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Município de Serrinha – BA

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
AREAS DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE TÉCNICO	

ANEXO II.I - MODELO DE ENVELOPE

Secretaria Municipal da Saúde / Serrinha – Bahia CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017 – A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde para contratação de serviços médicos e de consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS DE MENORES DE IDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONDIÇÕES DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX declara, para os devidos fins legais, na qualidade de prestadora e candidata ao Chamamento Público nº 009/2017, que tomou conhecimento de todas as condições do Edital, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação desse edital, e que fornecerá quaisquer informações complementares pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, BA, bem como local para cumprimento das obrigações relativas ao objetivo deste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO V - MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa
_____, CNPJ
_____, com endereço na
_____, prestou serviço de
_____, atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam
a prestação.

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2017.

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante Legal / Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO VII - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO Obs.:

A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

Ficha de equipamentos

CNES:		Nome da Unidade:	
Equipamentos	Quantidade	Situação do Equipamento	
		Funciona	Não Funciona
		Responsável Técnico	

Local, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Serrinha, BA, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Local, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017

ANEXO IX - RELAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTA

Nome Completo	Numero Conselho	Carga Horaria Semanal	Vinculo Contratual	Copia Titulo de Especialista	Área de Especialidade
				() sim () Não	
				() sim () Não	
				() sim () Não	
				() sim () Não	
				() sim () Não	

Local, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Eu XXXX, brasileiro, portador de RG: XXXX, CPF: XXXX, Nº do conselho: XXXX declaro para devidos fins de comprovação de vínculo empregatício e tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2017 que me encontro lotado na unidade XXXX, na função de XXXX, com carga horaria de XXXX, durante a semana.

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Local, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Assinatura do Declarante
Nº Conselho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO CAPACIDADE DIÁRIA DE CONSULTAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
(MÉDICO)
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

Declaramos para os devidos fins legais que a (nome da clínica) atenderá durante a semana o numero XXXX de consultas em (informar especialidades), sendo realizadas nos seguintes dias XX, das XX horas ate XX horas. E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO XII - MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017**

A Instituição....., pessoa jurídica de direito....., com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro, Cidade, Estado....., CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público n.º **09/2017**, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome:
Telefone:
Fax:
Correio Eletrônico:
Banco:
Agência:
Conta:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO XIII - MODELO DE RECURSO

Nome do Estabelecimento:

Data da entrada com recurso:

A Comissão Especial do Chamamento Público 009/2017

Na qualidade de candidato ao Chamamento Público para fins credenciamento de unidades jurídicas na área de saúde para contratação de serviços médicos de consultas especializadas e exames especializados, venho interpor recurso administrativo, sob os seguintes argumentos:

XXXXXXXXXXXXXXXXX_____de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).

Observações:

- Preencher com letra legível
- Preencher o recurso em duas vias, das quais uma será retida e a outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO XIV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CREDENCIAMENTO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao **Chamamento Público nº 009/2017**, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Anexo XV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2017

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de XXXXXXXXXXXXXXX/BA

CONTRATADA: (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha, Estado Bahia, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.845.086/0001-03, situada, situada na Rua Campos Filho, 140, Centro, neste ato representado pelo, seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, brasileiro, maior, casado, médico, CI nº 05.820.947-63 - SSP/BA, e CPF nº 912.972.575-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **a (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde Prestador de Serviço)**, neste ato representado pelo seu representante legal, (**Representante legal da Unidade Prestadora de Serviços em Saúde**), portador da carteira de identidade nº. (número da Identidade) e inscrito no CPF/MF sob nº. (número do CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Lei nº. 8.080/90, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas normas gerais das demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica na área de saúde para contratação de serviços médicos de consultas especializadas e exames especializados visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS residentes em Serrinha e municípios pactuados. Segue descrito ao Anexo I que consta a lista de consultas medicas e procedimentos na atenção especializada proposto neste credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 8.080 de 12 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Município, Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 199 e demais legislações aplicáveis a este credenciamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c) Atendimento de qualidade;
- d) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- f) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- g) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- j) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- n) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- o) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- p) Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- q) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- r) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- s) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pelo Ministério da Saúde / instituição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- t) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- u) Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS;
- v) Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipal de Regulação (CMR);
- w) Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- x) Garantir de 100% da realização dos procedimentos ambulatoriais que forem credenciadas;
- y) Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Municipal de Regulação;
- z) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
 - aa) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
 - bb) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
 - cc) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
 - dd) Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - ee) Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência"
 - ff) Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
 - gg) Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma;
 - hh) Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento;
 - ii) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
 - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - c) Atendimento de qualidade;
 - d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - e) Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento a alta do paciente;
 - f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
 - g) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - h) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - i) Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - j) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - k) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
 - l) Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
 - m) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
 - o) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
 - p) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
 - q) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município;
 - r) Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de pagamento, as autorizações sem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho quando se tratar de serviços da rede complementar contratados pela Secretaria de Saúde;

- s) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- t) Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- u) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- v) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela Central Municipal de Regulação;
- w) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- x) Atender apenas os pacientes oriundos da Central Municipall de Regulação ;
- y) Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- z) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- aa) Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central municipal de Regulação;
- bb) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- cc) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- dd) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- ee) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- ff) Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- gg) Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- hh) Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 09/2017;
- ii) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- jj) Encaminhar a produção concernente aos procedimentos ambulatoriais no SIA ou em outros sistemas que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde para as unidades credenciadas. Para os prestadores de serviços que excetuarão as consultas e procedimentos na rede própria municipal esses faturamento fica inteira responsabilidade da unidade executora.
- kk) Apresentar as renovações dos contratos vigentes de terceirização de serviço, quando existente para as unidades prestadoras de serviço na rede complementar;
- ll) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médico, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvo os prazos previsto em lei;
- mm) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em pesquisa, devidamente registrada;
- nn) Garantir regulamente roupas de cama e banho limpas para todos os pacientes;
- oo) Justificar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, ao paciente ou seu representante as razões técnicas alegadas quando a decisão da não realização de procedimentos;
- pp) Estabelecer os protocolos assistenciais, normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- qq) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- rr) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- ss) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- b) Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- c) Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- d) Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do CONTRATO, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- g) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- h) Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- i) Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- j) Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- k) Encaminhar os pacientes através da Central Municipal de Regulação, mediante disponibilização da agenda prévia.
- l) Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Contrato;
- m) Processar no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) a produção relativa aos procedimentos ambulatoriais, ou em outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- n) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais, com o respectivo desconto na produção apresentada, quando se tratar dos serviços credenciados na rede complementar;
- o) Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a seguir especificada:

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a seguir especificada:

- a) Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
- b) Projeto/Atividade:
 - b.1 2096 – manutenção do teto municipal de media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
 - b.2 2032 – manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde
- c) Elementos de Despesa 33.90.39
- d) Fonte de Recurso: 14 / 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.

- a) A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da CONTRATANTE;
- b) As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- d) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal), Avaliação e Controle;
- e) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, BA, realizara o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;
- b) O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias;
- c) O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:
 - g.1 Padrões de conformidades em relação à capacidade técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
 - g.2 Indicadores de desempenho;
 - g.3 Satisfação do usuário;
 - g.4 Acompanhamento durante a realização dos procedimentos com os pacientes;
 - g.5 Avaliação da qualidade dos procedimentos;
 - g.6 Visita às instalações da unidade;
- d) Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto a qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL;
- e) O prestador de serviço será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todos e qualquer medicamentos, dispositivos, imprescindível para a realização do procedimento;
- f) O prestador de serviço deverá afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

g) O prestador de serviços deverá recolher a guia de autorização ambulatorial, assinada pelo paciente ou do representante legal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O valor anual estimado do presente Contrato importa de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
- b) Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;
- c) Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros);
- d) O repasse previsto no presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**;
- e) A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;
- f) Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLASULA DÉCIMA- DO ACESSO AO SERVIÇO

- a) A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas na modalidade consulta especializada e exames especializado;
- b) O controle das consultas especializadas tem como finalidade a garantia da atenção integral à saúde, a utilização racional da capacidade instalada da rede de serviços;
- c) O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação do procedimento, exames ou consulta solicitado na guia de solicitação do SUS, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante;
- d) As consultas serão realizadas no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação da consulta devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e cartão do SUS.

CLÁSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador;
- b) Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados;
- c) Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;
- d) O piso base do serviço a ser pago será baseado na tabela SUS unificada, podendo os valores ser

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

incrementado em face da disponibilização do recurso livre do tesouro municipal, considerando a emenda constitucional de nº 29/2000 que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 15º dia útil, após o repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Recurso de Média e Alta Complexidade – MAC, concernente a competência processada;

f) Ficam previsto auditorias pré-pagamento em todos os prestadores credenciados antes de efetuar os pagamentos das faturas de prestação de serviço.

CLASULA DECIMA SEGUNDA- LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos dias e horários do atendimento das consultas tanto especializadas quanto aos procedimentos especializados serão definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o profissional ou profissionais prestadores dos serviços, sendo que teremos como prioridade neste processo de chamamento público os profissionais prestadores de serviço conforme o Anexo I que dispuserem de sua prestação de serviço no âmbito do município de Serrinha, BA.

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – DOS COCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até 5º dia previsto no calendário estipulado pela Coordenadoria Avaliação / Controle e Processamento, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b) Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- a) O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos;
- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93;
- c) Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que seja respeitada a capacidade financeira da **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do estabelecimento.

CLÁSUA DECIMA QUARTA – DA RECISSÃO

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial;

- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;
- g) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;
- h) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

- a) Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.
- b) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:
 - b.1) Advertência: Para as infrações consideradas leves;
 - b.2) Multa: Para as infrações consideradas intermediárias;
 - b.3) Suspensão temporária do credenciamento: Para as infrações consideradas de natureza grave;
 - b.4) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima.
- c) As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;
- d) Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;
- e) Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação;
- f) A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;
- g) A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximo de 10%:
 - g.1) 3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

não realizado;

g.2) 6% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dias subsequentes ao trigésimo;

h) A apresentação de produção maior do que o serviço efetivamente realizado acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;

h) A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato;

i) Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a **CONTRATADA** ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

j) Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário;

k) O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

a) Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

a) A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Serrinha, BA, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes. Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12(doze) meses até o máximo de 60(sessenta) meses.

b) A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- a) Fica eleito o foro da Cidade de Serrinha, estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.
- b) E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Serrinha, BA, ____ de _____ de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX/BA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX/BA

REPRESENTANTE PESSOA JURÍDICA CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: